

## LEI Nº 3.637 DE 23 DE MAIO DE 2006

Determina alteração incidente no § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996, que dispõe sobre a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxis) no Município, com a alteração proposta, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 - (...)**

*§ 1º - Fica expressamente proibida a comercialização de ponto de estacionamento, sendo permitida a transferência do mesmo, pelo permissionário, após o período mínimo de exploração dos serviços de táxi por 03 (três) anos, mediante a habilitação do interessado junto ao Município, no preenchimento dos requisitos fixados nesta Lei para a permissão do licenciamento do táxi.*

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de maio de 2006.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.